



ISSN 2359-5051

Revista Diálogos Interdisciplinares GEPFIP/UFMS/CPAQ

Grupo de Estudos e Pesquisa em Formação Interdisciplinar
de Professores

PAPEL DO CONSELHO BRASILEIRO PARA SUPERDOTAÇÃO NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

ROLE OF THE BRAZILIAN COUNCIL FOR GIFTEDNESS IN EDUCATIONAL POLICIES IN DEFENSE OF THE RIGHT TO EDUCATION

Graziela Cristina JARA¹

Nádia BIGARELLA²

RESUMO

Este texto discute o papel do Conselho Brasileiro para Superdotação (ConBraSD), nas políticas públicas para as pessoas com altas habilidades/superdotação, no que se refere a mobilização e acompanhamento/fiscalização das políticas públicas relativas as pessoas com altas habilidades/superdotação, posicionando-o como mais espaço que trabalha em defesa do direito à educação desse público em especial. A pesquisa de cunho bibliográfico e documental mostra que este Conselho, uma organização não governamental, sem fins lucrativos, integrada por pessoas físicas e jurídicas, não apenas participa de eventos educacionais, audiências públicas, também, agencia discussões em defesa dos direitos das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, sendo um deles, o direito à educação e o direito à cidadania.

Palavras-chave: Direito à educação. Conselho Brasileiro para Superdotação. Direito à cidadania. Mobilização e controle social

ABSTRACT

This text discusses the role of the Brazilian Council for Giftedness (ConBraSD), in public policies for people with high abilities/giftedness, with regard to mobilization and monitoring/inspection of public policies relating to people with high abilities/giftedness, positioning it as another space that works in

¹ Doutoranda em Educação pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Mestre em Educação pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). É membro do Grupo de Pesquisas Educacional e Órgão de Gestão e Sistema de Ensino - GEPESE. E-mail: grazijarasantos@gmail.com

² Professora Doutora, do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado, da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). E-mail: nadiabiga@hotmail.com



defense of the right to education for this public in particular. Bibliographic and documentary research shows that this Council, a non-governmental, non-profit organization, made up of individuals and legal entities, not only participates in educational events, public hearings, but also organizes discussions in defense of the rights of people with high Abilities/Giftedness, one of which is the right to education and the right to citizenship.

Keywords: Right to education. Brazilian Council for Giftedness. Right to citizenship. Mobilization and social control.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto o Conselho Brasileiro para Superdotação nas políticas públicas para às pessoas com altas habilidades/superdotação. A questão a ser investigada e se o Conselho Brasileiro para Superdotação (ConBraSD), colabora na defesa do direito educacional, mobilização e acompanhamento/fiscalização das políticas públicas relativas às pessoas com altas habilidades/superdotação. Desta forma descreveremos alguns conceitos importante para compreensão deste objeto.

A história das políticas sociais no Brasil, de acordo com Melo (2007), faz parte de um movimento de lutas na qual a construção destas políticas é fruto de embates da sociedade e de interesses políticos, que nas primeiras décadas do século XX a classe trabalhadora se consolida e busca “[...] esclarecer, planejar e realizar um projeto específico de sociedade, e sociabilidade [...]” e desta forma agregando valor na consolidação da política social (MELO, 2007, p. 196).

Os direitos sociais, entre os quais o direito educacional está inserido, conforme prescreve o artigo:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, *s.p.*).

Esses direitos são citados no Art. 6º, de acordo com Bigarella e Lewandowski (2015), para serem efetivados, exigem ação protetiva do Estado e estão intrinsecamente unidos aos postulados de igualdade, inclusão e justiça social, uma vez que têm como finalidade garantir a todos cidadãos.

Para tanto, parte-se do pressuposto que as políticas públicas, de acordo com Azevedo (2009, p. 212), “[...] vão expressar uma determinada definição social a respeito da “democracia” que vai encontrar articulação com o referencial normativo global: o projeto de sociedade que se está tentando implantar”. Neste mesmo sentido, ainda segundo a autora, o conceito de políticas pode ser entendido como um “[...] conjunto de crenças, interesses, concepções de mundo, representações do que deve ser



a vida em sociedade, que orientam a ação política dos diferentes sujeitos” (AZEVEDO, 2009, p. 212).

Mas, como explica Bigarella (2015, p. 51), somente a existência de leis que prescrevem os direitos civis, não pressupõe uma sociedade democrática, pluralista que cria espaços de participação para todos, ampliando assim, os espaços de representatividade de vários segmentos, “[...] condição necessária à democracia, para ampliar a participação dos representantes nos destinos políticos do país, uma vez que se refere à representatividade de vários segmentos”.

Nesse sentido, continua a autora, que

[...] os conselhos de saúde, de direitos, sindicatos, organizações não governamentais (ONGs) entre outros, localizam-se dentro da gestão pública como *locus* de participação e pluralidade representativa, para diminuir a capacidade centralizadora estatal e para evitar decisões que atendam, exclusivamente, aos interesses da classe dominante.

Assim, ainda de acordo com Bigarella (2015, p. 52) a existência de organizações não governamentais (ONGs), em forma de conselhos, como forma de controle social, mobilização e acompanhamento/fiscalização das políticas públicas, estão contidas em “[...] várias passagens do texto constitucional e deve ser apreendida como um instrumento para a construção e consolidação da cidadania, especialmente no âmbito da administração pública brasileira, a qual os conselhos fazem parte”.

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988), estabeleceu como um dos seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV). E, definiu em seu artigo 205, “a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho”. Bem como no artigo 206, inciso I, estabeleceu a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, como um dos princípios para o ensino e, garantiu, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme prescreveu o seu artigo 208 (BRASIL, 1988).

O artigo 59, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9.394/96, que definiu que os sistemas de ensino devem assegurar a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37) (BRASIL, 1996, *s.p.*).

Ainda como diz a Constituição Federal (1988), e também de acordo com Bigarella (2015, p. 52), insere a “[...] participação popular na discussão, formulação, fiscalização e até mesmo na



deliberação de políticas públicas sociais, asseguradas de várias formas conforme referenciam os dispositivos constitucionais”, conforme demonstram os artigos listados abaixo:

Art. 10 - sobre a participação nas discussões e deliberações dos trabalhadores nos colegiados dos órgãos públicos;

Art. 14 - soberania popular exercida pelo voto direto e secreto (sufrágio universal);

Art. 29 - democracia e descentralização na administração pública;

Art. 31 - fiscalização da política pelos conselhos e outros órgãos externos;

Art. 37 - acesso da sociedade à administração pública;

Art. 49 - plebiscito e referendo;

Art. 194 - Conselho de Seguridade Social, o qual dispõe sobre: ‘caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados’;

Art. 198 - participação da comunidade na fiscalização, na avaliação e no controle dos serviços públicos;

Art. 204, II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL, 1988).

Uma das formas de fazer valer os postulados de igualdade, inclusão e justiça social é por meio da participação da sociedade, para que cobrem a realização de políticas públicas, cujas materialização dependem de recursos financeiros, que desde a década de 1990, estão cada vez mais limitados.

As reformas educacionais na década de 1990 foram significativas na aderência do direito à educação e ao valor da pessoa humana, no entanto, tendo traços de uma reforma “[...] gradativa, difusa e segmentada, porém com rapidez surpreendente [...]”, com a preocupação em “[...] reduzir gastos públicos destinados à proteção social [...]” (OLIVEIRA, 2011, p. 95).

Esta limitação, de acordo com a Reforma do Estado, em 1995, no governo Fernando Henrique Cardoso (1994–2002), sob a justificativa de uma crise do Estado, que tinha como principal motivo o custo pesado dos direitos sociais, as organizações não governamentais-ONGs, Conselhos, instituições sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, Associações, Fundações e outras organizações análogas as que foram citadas. “Não existe controle social sem a participação ativa da sociedade em associações, movimentos, fóruns, conselhos, ONGs, etc” (PÓLIS, 2008, p. 2). Além disso, estas organizações podem fortalecerem

[...] o exercício do controle social não só através do diálogo com o poder público em espaços institucionalizados de participação como Conselhos, são fundamentais, também, ações de pressão, monitoramento, fiscalização, exposição pública de um tema e mesmo o acionamento de órgãos como o Ministério Público, para exercer auditorias e punir atos ilegais por parte do poder público (PÓLIS, 2008, p. 2).

Desta modo, um conselho, uma ONG, um fórum, uma associação, entre outros, tem papel



importante como mecanismo de controle social na cobrança dos direitos previstos em lei, bem como para cobrar acesso às informações necessárias para efetivar o controle das políticas sociais, pois em caso de não cumprimento do que está previsto em lei e exauridas as possibilidades de negociação com o poder público, estas organizações devem provocar o Ministério Público (PÓLIS, 2008, p. 2).

2 CONSELHO BRASILEIRO PARA SUPERDOTAÇÃO (CONBRASD)

Foi neste espaço de participação, controle social, defesa do direito educacional, mobilização e acompanhamento das políticas públicas relativas às pessoas com altas habilidades/superdotação, que o Conselho Brasileiro para Superdotação foi criado em 23 de março de 2003, em Brasília, Distrito Federal, composto por um Grupo de Professoras Doutoras: Profa. Dra. Maria Helena Novaes Mira (RJ); Profa. Dra. Zenita Cunha Guenther (MG); Profa. Dra. Eunice Maria Soriano de Alencar (DF); Profa. Dra. Angela Magda Virgolim (DF), que hoje formam o Comitê Honorário, como uma organização não governamental sem fins lucrativos, integrada por pessoas físicas e jurídicas de todos os estados brasileiros, interessadas em contribuir com a defesa dos direitos das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, por meio da participação de representantes da sociedade civil na mobilização e no monitoramento das políticas sociais, no âmbito da inclusão social de pessoas com estas especificidades (CONBRASD, 2004).

Este conselho, mesmo não possuindo assento institucional junto ao Poder Público, exerce o papel de conselho de direito e controle social, que tem como objetivo de:

- Sensibilizar a comunidade para o reconhecimento das situações e questões relativas às pessoas com altas habilidades/ superdotação;
- Colaborar com as entidades públicas e privadas incumbidas de formular e promover políticas públicas para as pessoas com altas habilidades/ superdotação;
- Congregar pessoas físicas e jurídicas, interessadas na área das altas habilidades/ superdotação a fim de estabelecer intercâmbio de conhecimentos e experiências, coordenando seus esforços, estudos e ações;
- Incentivar o intercâmbio e a cooperação entre profissionais e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que se ocupem das questões relativas às pessoas com altas habilidades/ superdotação;
- Promover congressos, seminários, simpósios, encontros, conferências, palestras, cursos e outras atividades similares concernentes à finalidade do ConBraSD;
- Mobilizar, acompanhar, fiscalizar as políticas públicas relativas às pessoas com altas habilidades/superdotação;
- Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas referentes às altas habilidades/ superdotação;
- Incentivar a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos destinados à educação, pesquisa, identificação e atendimento de pessoas com altas habilidades/ superdotação e seus familiares;



- Fomentar a criação de uma Central de Dados e Informações sobre altas habilidades/ superdotação, bem como a sua circulação;
- Criar, manter e veicular publicações relacionadas a temas de interesse do ConBraSD;
- Solicitar, receber e aplicar quaisquer contribuições, doações, legados, subvenções e recursos financeiros provenientes de pessoas físicas e de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a realização das finalidades do ConBraSD; e
- Desenvolver outras atividades referentes à consecução da finalidade do ConBraSD (CONBRASD, 2004, *s.p.*).

Conforme Câmara de Educação Básica, Conselho Nacional de Educação (CNE), Resolução n. 04 de 02 de outubro de 2009, os alunos com altas habilidades/superdotação são aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, 2009).

Pode-se dizer que o conceito de altas habilidades/superdotação ainda está em construção. O Ministério da Educação (MEC), conforme Portaria n. 555/2007, prorrogada pela Portaria n. 948/2007, publicada pelo Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008, que trata da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, os alunos com altas habilidades/superdotação são entendidos como pessoas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

O ConBraSD foi criado para pressionar o poder público a criar políticas que garantam os direitos educacionais dos alunos com altas habilidades/superdotação, as quais não têm sido suficiente para atender a demanda, comprometendo o processo de inclusão destas pessoas, deixando-as que continuem na invisibilidade, inclusive quando se trata da universalização do conceito de altas habilidades/superdotação, o qual para Renzulli (2004), está relacionado com três anéis: desempenho a cima da média; envolvimento com a tarefa (motivação); criatividade.

Renzulli (1986, p. 11-12) dá destaque às especificidades que ele observa nos alunos com AH/SD:

O comportamento de superdotação consiste nos comportamentos que refletem uma interação entre os três grupamentos básicos dos traços humanos - sendo esses grupamentos habilidades gerais e/ou específicas acima da média, elevados níveis de comprometimento com a tarefa e elevados níveis de criatividade. As crianças superdotadas e talentosas são aquelas que possuem ou são capazes de desenvolver este conjunto de traços e que os aplicam a qualquer área potencialmente valiosa do desempenho humano.



Para melhor compreensão desses três agrupamentos, apresenta-se, a seguir, a descrição deles, conforme elencados por Renzulli.

Inicialmente, tem-se a concepção da capacidade acima da média, que se refere à capacidade geral ou às capacidades específicas, em qualquer área; segundo esse autor, sujeitos com AH/SD são “[...] pessoas que são capazes de ter um desempenho ou um potencial de desempenho que seja representativo dos 15 a 20% superiores de qualquer área determinada do esforço humano” (RENZULLI, 1986, p. 8).

Nesse sentido, a habilidade geral consiste na “[...] capacidade de processar informações, integrar experiências que resultam em respostas adaptativas em situações novas e de envolver-se no pensamento abstrato” (RENZULLI; REIS, 1997, p. 5). Normalmente, essa é a habilidade mais valorizada no contexto escolar e está representada pelo raciocínio verbal e numérico, as relações espaciais, a memória e a fluência verbal, a fácil adaptação e a reestruturação de situações novas, a automatização do processamento das informações e a recuperação rápida, precisa e seletiva das informações.

A habilidade específica, uma modalidade superior à média, é, para os autores em referência, a capacidade de adquirir conhecimentos e habilidades ou a capacidade de desempenho em uma ou mais atividades especializadas, dentro de uma gama limitada delas. “Estas habilidades específicas são definidas de uma forma que representa as maneiras como os seres humanos se expressam em situações da vida real” (RENZULLI; REIS, 1997, p. 6). Todavia, tais aspectos não se aplicam em situações de teste. Exemplos de habilidades específicas podem ser representados pela química, o ballet, a matemática, a composição musical, a escultura ou a fotografia, ou ainda mais específicas como o retrato fotográfico, a astrofotografia ou a fotografia jornalística.

Muitas são as habilidades específicas, porém, não podem ser facilmente medidas por testes e devem ser avaliadas por outras técnicas (RENZULLI; REIS, 1997). Nas áreas lógico-matemáticas, por estarem muito relacionadas com a habilidade geral, essas habilidades específicas podem mostrar algum indicador desse potencial nos testes de inteligência ou em testes específicos, mas muitas delas não podem ser mensuradas facilmente.

O comprometimento com a tarefa é uma forma refinada de motivação, sistematicamente encontrada nas pessoas criativas e produtivas; é a energia que uma pessoa coloca para realizar uma ação em relação a uma determinada tarefa ou área específica, comumente associada à perseverança, paciência, grande esforço, dedicação, autoconfiança e à crença na própria capacidade para executar um trabalho importante (RENZULLI, 1986). Comprometimento com a tarefa constitui-se em um dos componentes mais importantes, frequentemente encontrado em pessoas que apresentam comportamento de AH/SD.



O terceiro grupo de traços da concepção – a criatividade – é, muitas vezes, equivocadamente considerado como sinônimo de superdotado, gênio, criadores eminentes ou, ainda, pessoas altamente criativas. Renzulli (1986) menciona que, em muitas pesquisas, as pessoas selecionadas para fazerem parte de um estudo intensivo, eram, de fato, aquelas reconhecidas por suas realizações criativas, pela presença, nelas, de dimensões da criatividade como a originalidade de pensamento, a capacidade de deixar de lado convenções e procedimentos estabelecidos, quando apropriado e o talento para idealizar realizações efetivas e originais.

Pessoas criativas apresentam fluência, flexibilidade e originalidade de pensamento; abertura à experiência, ao novo e ao diferente (mesmo quando irracional) no pensamento, ações e produtos; são curiosas, especulativas, aventureiras e mentalmente brincalhonas; têm disposição para correr riscos no pensamento e na ação; são sensíveis a detalhes e características estéticas das ideias e das coisas; têm disposição para agir e reagir a estímulos externos e às suas próprias ideias e sentimentos (RENZULLI, 1986).

A Defesa do Direito Educacional de pessoas com altas habilidades/ superdotação, está relacionado a universalização dos direitos sociais e a inclusão social, o que implica segundo Bigarella (2015, p. 63), na “[...] responsabilidade pela materialização e a ação protetória do Estado: “educação pública, gratuita e de qualidade a todos os cidadãos” (BRASIL, 1996, 1988). O art. 206 da Constituição Federal (1988), requisita que a formulação das políticas garanta o direito à educação.

Continua a autora:

O Estado Democrático de Direito proclamou a ideia de que todos os homens que vivem em uma mesma comunidade política são iguais diante da lei, que deve garantir os seus direitos universais e respeitar os seus direitos individuais. Essa ação protetória está relacionada à dimensão universalizante (acesso ao conhecimento e permanência na escola), que está vinculada ao conceito de “democracia e cidadania” e de Estado Democrático de Direito (BIGARELLA, 2015, p. 63).

Assim, de acordo com Correia (2009, *s.p.*, grifo da autora),

[...] os conselhos de direitos, podem ser considerados como instâncias participativas, resultado do processo de democratização do Estado brasileiro. As três últimas autoras deixam clara a opção por uma análise desta temática a partir de uma perspectiva classista, problematizando o ‘controle social’ dentro das contradições da sociedade de classes.

Para defenderem os direitos, aos quais estão se propondo, precisam participar, buscando acompanhar da elaboração, execução e avaliação do planejamento. Participar aqui está relacionado ao conceito de Cury (2000, p. 51), que “[...] é dar parte e ter parte. O primeiro movimento visa informar, dar publicidade, e o segundo é estar presente, ser considerado um parceiro nas grandes definições de uma deliberação ou de um ordenamento”. Logo, ainda de acordo com de Cury (2000), os conselhos de direito devem, devem promover nos sistemas de ensino, o direito a educação, tanto



para o setor público, quanto para o privado.

A função mobilizadora, segundo Bigarella (2015, p. 59), refere-se à capacidade dos conselhos em envolver a sociedade nas questões educacionais, especialmente na defesa do direito à educação de qualidade. No caso específico do ConBraSD, a defesa do direito à educação de qualidade, concentra nas pessoas altas habilidades/ superdotação. Além disso, esta função está relacionada a uma ação ativa das organizações não governamentais de fazer a “[...] mediação entre o governo e a sociedade, estimulando e desencadeando estratégias de participação e de efetivação do compromisso de todos com a promoção dos direitos educacionais da cidadania, ou seja: da qualidade da educação” (BRASIL, 2013).

A função de controle social, acompanhamento e/ou fiscalização das ações do poder público, com relação as pessoas altas habilidades/superdotação, trata-se da capacidade que este conselho tem de intervir nas políticas públicas e na definição de prioridades para o seu público alvo. Para tanto, este conselho terá que desenvolver as seguintes ações no que se refere ao público específico: acompanhar as ações educacionais; cumprimento dos Planos de Educação; experiências e práticas pedagógicas; interesse dos sistemas de ensino em garantir o acesso e permanências de pessoas altas habilidades/ superdotação nas suas redes de ensino (ConBraSD, 2004).

Desta forma, de acordo com Bordignon (2009), um conselho que tem as funções de mobilizar a sociedade fazer a vigilância na defesa do direito à educação, “[...] além de se fazer sempre presente nos eventos educacionais, o conselho deverá promover, para subsidiar suas decisões, conferências de educação e audiências públicas sobre sua temática”, uma vez que são

“[...] espaços aglutinadores dos esforços comuns do Governo e da sociedade para a melhorada qualidade da educação. A função de controle social impõe a um Conselho [...] promover, para subsidiar suas decisões, conferências de educação e audiências públicas sobre temas educacionais relevantes para o município”. (BORDIGNON, 2009. P. 24).

Entretanto, não se pode perder de vista, que um Conselho que tem por funções a defesa de direitos, mobilização e controle social situa-se no campo propositivo, de acompanhamento e controle da oferta de serviços educacionais, do grupo que representa, situando este tipo de conselho como mediadores do diálogo entre o governos e sociedade, contribuindo assim, como mecanismos importantes da gestão pública democrática, que participam, opinam e vigiam os planos, programas, políticas e diretrizes específicas deste o âmbito nacional até o âmbito local.

Pode-se entender o Conselho como um órgão em que as decisões devem ser precedidas de análise e debates com a sociedade civil “[...] podendo se constituir em um espaço tanto de avanço na consecução das finalidades da educação brasileira como de retardo desses objetivos” uma vez que, participa de uma dinâmica da política que ultrapassa o setor educacional, de fato, participa “[...] dos



destinos de uma sociedade ou de partes destes, o próprio verbo *consulere* já contém um princípio de publicidade” (CURY, 2000, p. 45–47).

Os Conselhos estão na condição de “um fórum representativo da sociedade para a discussão, avaliação e elaboração da política educacional” e assim tornam-se um “elo entre o Estado e a Sociedade”, responsáveis por fazer a ponte entre sociedade e Estado no campo educacional, dada a sua disposição em dar sentido aos interesses da instituição social (CURY, 2000, p. 45).

Os Conselhos de Direitos como espaços públicos podem possibilitar uma relação próxima entre Estado e Sociedade. Sendo uma maneira de a sociedade participar do Estado, por meio de discussões. Dessa forma os conselhos

[...] poderão imprimir um novo formato às políticas sociais, pois se relacionam ao processo de formação das políticas e tomada de decisões. Com os conselhos, gera-se uma nova institucionalidade pública. Eles criam uma nova esfera social-pública ou pública não estatal. Trata-se de um novo padrão de relações entre Estado e sociedade, porque eles viabilizam a participação de segmentos sociais na formulação de políticas sociais e possibilitam à população o acesso aos espaços nos quais se tomam as decisões políticas (GOHN, 2003, P. 85–88).

Desta forma, os Conselhos funcionam “[...] como agentes de inovação nas políticas públicas, porque, ao realizarem a mediação entre a sociedade civil organizada e os organismos governamentais, eles estão construindo uma nova esfera pública de poder e de controle social. Como tais representam forças sociais organizadas e contribuem para o fortalecimento de novos sujeitos políticos” (GOHN, 2001, p. 31). Evaldo Vieira (2001, p. 14) trará a base para a compreensão de que a democracia

[...] não constitui um estágio, ela constitui um processo. O processo pelo qual a soberania popular vai controlando e aumentando os direitos e os deveres é um processo prolongado, implicando avanço muito grande dentro da sociedade. Quanto mais coletiva é a decisão, mais democrática ela é. Qualquer conceito de democracia, aliás, há vários deles, importa em grau crescente de coletivização das decisões. Quanto mais o interesse geral envolve um conjunto de decisões, mais democrática elas são.

Bem como os conceitos de sociedade civil, de cidadania, de direitos civis e de políticas sociais. Caracterização do Estado de direito democrático e indicando-o com o controle social da administração pública como um dos elementos básicos mais importantes da democracia. Conforme explica Bigarella (2015, p. 17), Evaldo Vieira define “[...] que as políticas públicas educacionais ultrapassam a ideia de conjunto de normas, diretrizes e ações. Elas são ações de corte social, de direito do cidadão e de responsabilidade do Estado, ou seja, o “Estado em Ação”.

Conforme mencionado nos parágrafos anteriores, as ações de um conselho de caráter de mobilização e acompanhamento/fiscalização, como o ConBraSD, cujo objetivo é fomentar não



somente as políticas públicas relativas às pessoas com altas habilidades/superdotação, mas também conscientizar a sociedade sobre quem é a pessoa com altas habilidades/superdotação.

Para isso, uma das suas principais ações é a realização de congressos nacionais e internacionais, realizados bianualmente, em diferentes cidades do país, objetivando um alcance na visibilidade da temática. Nesses 20 anos de existência, foram realizados alguns congressos/seminários, com o apoio de instituições públicas e privadas.

O conselho teve importante colaboração na criação do NAAH/S (Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação), criado em 2005 pelo Ministério de Educação (MEC), por meio da extinta Secretaria de Educação Especial (SEESP), criou, em todos os estados e no Distrito Federal, os programas intitulados NAAH/S. Que visava subsidiar os trabalhos das secretarias estaduais de educação, no intuito de organizar centros de referência e disponibilizar recursos didáticos e pedagógicos no campo da superdotação.

A criação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades /Superdotação (NAAH/S) foi uma iniciativa para se introduzirem políticas e ações públicas na área de educação com as Secretarias Estaduais de Educação de todo país. O programa, coordenado pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, não tratava de modelos para serem seguidos, mas de ações de implementação das políticas de inclusão (BRASIL, 2006).

Em 2005, de acordo com dados do Censo Escolar divulgados pelo MEC, do total de alunos matriculados na educação básica 640.317 mil apresentavam necessidades educacionais especiais (NEE); destes, apenas 1.928 foram identificados com AH/SD (BRASIL,2006). Estes dados contrastam-se com os movimentos crescentes, em relação à identificação e atendimento de alunos nessas condições, considerando que o potencial de superdotação da população evidencia a existência de muito mais alunos com AH/SD do que o apontado no Censo Escolar.

A Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação (MEC/SEESP), em parceria com a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e com as Secretarias de Educação Especial de vários estados brasileiros idealizaram e implantaram os NAAH/S. Como parte do processo de implantação dos Núcleos, o MEC/SEESP disponibilizou um documento intitulado Documento Orientador: Execução da Ação SEESP/MEC, Brasília 2006, com orientações para subsidiar as ações em cada território do Brasil, para que cada um construa suas ações de acordo com a sua própria realidade, contribuindo efetivamente para a organização do sistema educacional, no sentido de atender às necessidades e interesses de todos os alunos, garantindo que tenham acesso a espaços destinados ao atendimento e desenvolvimento de sua aprendizagem (BRASIL, 2006).



O NAAH/S têm o objetivo de contribuir para a formação e capacitação de professores e demais profissionais, oferecer ao aluno oportunidades educacionais que atendam às suas necessidades acadêmicas, intelectuais, emocionais e sociais, bem como fornecer à família do aluno informação e orientação sobre altas habilidades/superdotação. Esses núcleos foram estruturados em três unidades: a) Unidade de Atendimento ao Aluno; b) Unidade de Atendimento ao Professor e c) Unidade de Atendimento à Família (BRASIL, 2006).

A demanda em relação ao atendimento especializado a alunos com necessidades especiais crescia e, desse modo, em 2008 foram criados decretos e resoluções que modificaram as regras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para garantir recursos àqueles alunos que efetivamente estivessem matriculados em escolas públicas e recebendo atendimento educacional especializado. A Resolução n.º 4 de 2009, mencionada anteriormente, estabelece as formas possíveis desse atendimento:

Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos (BRASIL, 2009).

Ficou, dessa forma, efetivado o direito de atendimento educacional especializado para os alunos com altas habilidades ou superdotação, na forma suplementar ao ensino regular, com a previsão de financiamento pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, para aplicação na escola, mediante comprovação da matrícula pelo registro no Censo Escolar/MEC/Inep e aprovação do projeto pedagógico da escola (DELOU, 2014).

Em 2013, o ConBraSD esteve presente no I Encontro Nacional dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S que foi realizado com o apoio da Secretaria Estadual de Educação/SED e do Conselho Brasileiro para Superdotação (ConBraSD), nos dias 18 a 21 de novembro de 2013. (CONBRASD, 2013)

O Encontro tinha como finalidade refletir, discutir e avaliar a situação dos Núcleos e do atendimento educacional aos alunos com Altas Habilidades/Superdotação, orientar profissionais com relação ao tema altas habilidades/superdotação, além de promover o intercâmbio e a cooperação entre os NAAH/S do Brasil.

No referido encontro houve uma reunião dos membros dos conselhos presentes no evento, na qual deu origem ao “Manifesto Público dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação e do Conselho Brasileiro para Superdotação”. O documento emerge das informações compartilhadas



ao longo do Encontro sobre a situação do atendimento educacional aos alunos com AH/SD nos diversos territórios representados, com destaque das dificuldades enfrentadas e os ganhos atingidos (CONBRASD, 2013).

O Manifesto elenca os diversos pontos críticos, comuns a todos os estados e discutidos na reunião:

[...] falta de financiamento; ausência de supervisão e acompanhamento por parte do Ministério de Educação e das mantenedoras dos NAAH/S (Secretarias municipais e estaduais de Educação e Fundações); dificuldades para a institucionalização dos NAAH/S; dificuldades de infraestrutura; falta de recursos materiais, humanos e financeiros; alta rotatividade dos profissionais dos NAAH/S e falta de investimento na formação. (CONBRASD, 2013, p.1).

Outros aspectos que também foram salientados e que, segundo o texto, provocam prejuízos ao funcionamento dos NAAH/S foram:

a confusão conceitual e terminológica, com o uso indiscriminado de diversas expressões e termos para definir as Altas Habilidades/Superdotação; a falta de clareza da legislação educacional no que tange à comunidade de Altas Habilidades/Superdotação; a falta de formação continuada de professores do ensino regular e de AEE para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos nossos alunos, a falta de interlocução do Ministério de Educação com as demais esferas governamentais, para inclusão das AH/SD nos programas federais, a exemplo do que já acontece com as demais áreas público-alvo da Educação Especial. (CONBRASD, 2013, p.1).

O objetivo do documento era relatar como estava funcionando os núcleos nas diferentes regiões do país, na prática do funcionamento do NAAH/S, e suas necessidades.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ConBraSD criado para ter um caráter de mobilização e controle social tem por objetivo participar ativamente na formulação políticas públicas que resguardem os direito das pessoas HA/SD, para tanto, busca fazer estudos e constrole de documentos com informações a respeito do atendimento educacional à estas pessoas, em ambito estadual e nacional,destacando as dificuldades enfrentadas e os ganhos atingidos, propondo ações de acompanhamento e controle da oferta de serviços



educacionais.

Desta forma, o ConBraSD consegue acompanhar, representar e reivindicar os direitos constitucionais desta população, tentando incluir outras propostas planos, projetos e programas nas políticas educacionais que beneficiem as pessoa com HA/SD, possibilitando a transparência em seu cumprimento, apreciação e fiscalização, no que se refere as políticas públicas destinadas as pessoas com altas habilidades/superdotação, para estas salvaguadem o direito de todos.

Garantem também, os meios para que esta garantia constitucional aconteça: investimentos na formação de recursos humanos e pedagógicos, valorização docente, medidas que previnam e rompam os processos de discriminação e estigmatização destes estudantes; atendimentos educacionais especializados voltadas ao atendimento deste público, para a inclusão não aconteça somente no espaço física, aconteça de forma efetiva, garantindo assim os direitos sociais e educacionais de todos e todas.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, J. L. **Programas federais para a gestão da educação básica: continuidade e mudanças.** *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação – RBP AE*, v. 25, n. 2, p. 211–231, maio/ago. 2009.

BIGARELLA, N.; LEWANDOWSKI, A. G. *Education, Republican Right and Duty. Série-Estudos*, Campo Grande, MS, v. 21, n. 41, p. 45–61, 2016.

BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano.* São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução n. 04*, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação especial. Brasília, DF: CNE / CEB, 2009. 17 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado, 5 out. 1988.

_____. **Orientação de Implantação de Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação:** 1ª Ed. Brasília: MEC, SEESP, 2005a.

CONSELHO BRASILEIRO PARA SUPERDOTAÇÃO [CONBRASD]. *Estatuto do Conselho Nacional para Superdotação*, n. 01/2004. Brasília, DF, 9 de novembro de 2004. 8 p.

CONBRASD. Conselho Brasileiro para Superdotação. **Manifesto Público dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação e do Conselho Brasileiro para Superdotação.** MS: Campo Grande, 21 de novembro de 2013.

CORREIA, M. V. C. *Dicionário da Educação Profissional em Saúde.* [s.l.]: Fundação Oswaldo Cruz



/ Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 2009.

CURY, C. R. J. **A educação e a primeira constituinte republicana.** In: FÄVERO, O. (Org.). *A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1998.* Campinas: Autores Associados, 1996.

CURY, C. R. J. **A Educação como desafio na ordem jurídica.** In: TEIXEIRA, L. E. M.; FARIA FILHO, L.M. de; VEIGA, C.G. **500 anos de educação no Brasil.** Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

GOHN, M. G. **Conselhos gestores e participação sociopolítica.** São Paulo: Cortez, 2001.

MELO, A. A. S. **Liberalismo e educação em debate.** José Claudinei e José Luís Sanfelice (Org.). Campinas: Ed. Autores Associados, 2007.

OLIVEIRA, D. A. **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos.** 8. ed. Naura Syria Carapeto Ferreira, Márcia Angela da S. Aguiar (Org.). São Paulo: Ed. Cortez, 2011.

PÓLIS – Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais. **REPENTE** – controle social das políticas públicas, n. 29, ago. 2008.

RENZULLI, J. S.; REIS, S. M. **The Three-ring conception of giftedness.** Connecticut: NEAG – Center for Gifted Education and Talent Development, Storrs, 1997.

RENZULLI, J. S. **O que é esta coisa chamada superdotação, e como a desenvolvemos? Uma retrospectiva de vinte e cinco anos.** *Revista Educação*, Porto Alegre, ano XXVII, n. 52. jan./abr. 2004.

VIEIRA, E. **As políticas e as bases do direito educacional.** *Cadernos Cedes*, ano XXI, n. 55, p. 9–29, nov. 2001.